

A HERMENÊUTICA QUILOMBOLA DE CLÓVIS MOURA: TEORIA CRÍTICA DO DIREITO, RAÇA E DESCOLONIZAÇÃO **

CLÓVIS MOURA'S QUILOMBOLA HERMENEUTICS: CRITICAL LEGAL THEORY, RACE AND DECOLONIZATION

Marcos Queiroz¹

Rodrigo Portela Gomes²

Resumo: O artigo apresenta contribuições do pensamento de Clóvis Moura para a teoria crítica do direito. Primeiramente, desenvolve cinco elementos da obra mouriana que são úteis para a pesquisa jurídica: a. as relações entre diáspora africana e ciência; b. a crítica do colonialismo; c. o impacto da agência negra no direito; d. o manejo das fontes jurídicas para lidar com a história da população negra; e. e as relações entre mundo do trabalho, racismo e identidade nacional. Na segunda parte, com base na centralidade dada ao quilombo por Clóvis Moura, são apresentados três aportes à hermenêutica jurídica, quais sejam: a. o rechaço da ideia oficial de “brasilidade” na cultura jurídica; b. a ética quilombola como semântica dos direitos humanos; c. os vínculos entre branquidade e interpretação do direito. Conclui-se que a obra de Clóvis Moura é fundamental para a introdução do “negro vida” na teoria e na prática jurídica.

Palavras-chave: Clóvis Moura; Teoria crítica do direito; Racismo e relações raciais; Hermenêutica quilombola.

* Artigo submetido em 15/09/2021 e aprovado para publicação em 16/11/2021.

* O texto aprofunda e desenvolve as ideias esboçadas no trabalho “Clóvis Moura e Teoria Crítica do Direito: apontamentos conceituais a partir do pensamento negro marxista” no II Seminário Internacional América Latina: políticas e conflitos contemporâneos – SIALAT, realizado em 2017 na cidade de Belém/PA. Acrescenta-se que as primeiras ideias do texto foram gestadas durante a disciplina *Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana*, ofertada pelos autores e pelo professor Marcelo Caetano, no 1º semestre de 2017, na Faculdade de Direito da UnB, como parte das atividades do Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro. Artigo submetido em 15/09/2021 e aprovado para publicação em 16/11/2021.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com sanduíche na Universidad Nacional de Colombia (2018). Pesquisador Fulbright na Duke University (2021). Professor do Instituto de Direito Público (IDP). Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Coordenador do Grupo de Estudos em História e Constitucionalismo na América Latina (GECAL) do IDP. Integrante do Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro e do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD), na Faculdade de Direito (FD) da UnB. E-mail: marcosvlq@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3644-7595>.

² Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor Substituto da Faculdade de Direito (FD) da UnB. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Coordenador do Grupo de Estudos Constitucionalismo e Quilombos da FD/UnB. Integrante do Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro e do Grupo de Pesquisa Desafios do Constitucionalismo, ambos da FD/UnB. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania (DiHuCi) da Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: rodrigoportelag@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5179-6024>.

Abstract: The article presents contributions from the Clóvis Moura's thought to the critical legal theory. First, it develops five elements of Moura's work that are useful for legal research: a. the relationship between the African diaspora and science; b. the critique of colonialism; c. the impact of black agency on law; e. the handling with legal sources to deal with the history of the black population; e. and the relationship between the world of work, racism and national identity. The second part presents three contributions to legal hermeneutics based on the centrality given to the quilombo by Moura's theory, namely: a. the rejection of the official idea of "Brazilianness" in the legal culture; b. quilombola ethics as semantics of human rights; c. the links between whiteness and interpretation of law. It is concluded that the work of Clóvis Moura is fundamental for the introduction of the "life black" in legal theory and practice.

Keywords: Clóvis Moura; Critical legal theory; Race and race relations; Quilombola hermeneutics.

Minhas *origens* não são somente terra e nuvem, mas nascem de um povo, também. Não são apenas epiderme deslumbrada de sapos e serpentes. Tem cravos de sofrimentos; presos por discursos, conversas, batizados e sentenças. No pó deito meus pés de estranhas marchas e violentas carreiras. Quando o canto sobe, pressinto que a poeira chega e o som é áspero como se esperasse a dimensão do sol. Quando, no quarto, seguro o lado esquerdo sinto um estranho relógio equiparando-me às saudades. A solidão me faz rever a origem que construíram para mim bastante amarga. A *vida* é um rio (permitam-me a imagem) que leva no seu bojo as impurezas. Os parentes, os gostos, a memória, os remorsos, os tiques, os amores, a loucura, o silêncio e a malquerença, a vingança, o dilema, a lealdade, o medo, a vaga espera, o desencanto. São sua água salobra de mistério. Aí me encontro. A música da noite diz dessa origem humilde. Qual espelho confidente, solerte, deslumbrado. Dizem que nas matrizes encontramos a sombra que ficou de quando éramos. É preciso esquecer canções de berço. É preciso esquecer os doces braços. É preciso esquecer mesmo o segredo que é nosso, apenas. *É preciso saber que na origem há o problema*, há o naco de espera, sofridas desventuras, as códeas de amargura comidas em silêncio. Há o grito deglutido. O protesto sem eco, o labirinto, o claro perceber que sofremos, a canção do vizinho e o pranto da família, a humilhação, a infâmia a corrupção do encanto e a morte da pureza. Na origem não há remorsos porque somos puros. Depois, do pó e da argila, do grito e do silêncio construímos a capa em que nos envolvemos: o resto são mortalhas de nós mesmos que persistem sem molduras ou diademas.³

(Clóvis Moura)

³ MOURA, 1982, p. 13.

Introdução

Clóvis Steiger de Assis Moura (1925-2003), sociólogo, historiador, militante e jornalista piauiense, faz parte da constelação de pensadores negros e negras que fundaram e construíram, ao longo do século XX, uma margem crítica importante do pensamento social brasileiro, ainda que silenciada pelo cânone hegemônico. Junto com Abdias Nascimento, Alberto Guerreiro Ramos, Beatriz Nascimento, Lélia Gonzalez, Eduardo de Oliveira e Oliveria, Neusa Santos Souza e outros, o *piaiense* consubstancia as bases do pensamento negro brasileiro. Ancorados firmemente na experiência da diáspora africana e na percepção do racismo como elemento estruturante da modernidade, tais autores e autoras são essenciais para uma compreensão abrangente da formação social do país. Neste sentido, primam por romper com as narrativas hegemônicas sobre a identidade nacional, sejam elas “progressistas” ou “conservadoras”, ancoradas na ideia do “particularismo brasileiro” (GONZALEZ, 1984), caracterizado pela “mestiçagem”, por relações raciais harmônicas (NASCIMENTO, 1978) e por uma fenomenologia constituída no “sadismo” do escravo e na “bondade” do senhor (DUARTE, 2011).

Nesta constelação de intelectuais, os aportes e a trajetória de Clóvis despontam.⁴ Dono de uma das obras mais prolíficas e abrangentes sobre a história das relações sociais no Brasil, ele também faz parte do arco de marxistas negros que legaram contribuições fundamentais para reinterpretar a história da modernidade e do desenvolvimento do capitalismo diante do empreendimento colonial, como C. L. R. James, Eric Williams, Walter Rodney e Angela Davis. Como afirmado em outro momento:

No campo da produção teórica e acadêmica, as interconexões do pensamento produzido no Atlântico Negro com a questão do trabalho, já por meio do marxismo, também são profundas, sobretudo quando se tem em consideração que foram de pensadores negros marxistas algumas das obras fundamentais para se repensar a história da diáspora africana e de suas lutas contra o colonialismo no mundo moderno. Esses textos não só deslocaram o debate dentro do marxismo, retirando o motor da história de uma luta de classes centrada na Europa e dando ênfase ao racismo como elemento basilar das estruturas de dominação na modernidade, mas também se tornaram cânones de uma escrita descentrada e decolonial no fazer historiográfico. Assim, ao darem voz e agência a sujeitos negros subalternizados da “periferia do mundo”, geraram um efeito disruptivo na percepção histórica: o colonialismo deixou de ser apagado, visto como uma anomalia excêntrica à modernidade ou fenômeno em vias de superação diante da marcha inexorável do progresso, passando a ser percebido

⁴ Para uma visão abrangente dos vínculos entre teoria e práxis em Clóvis Moura, veja-se OLIVEIRA, 2009; e FARIAS, 2019.

como a face mais evidente e constitutiva do mundo moderno ocidental no pós-1492 (RAZEN; QUEIROZ, 2016).

Neste sentido, o artigo apresenta aportes do pensamento mouriano para a teoria crítica do direito. Da mesma forma que outros intelectuais da tradição crítica foram incorporados na pesquisa jurídica para repensar as abordagens do campo, a exemplo do desenvolvimento do *critical legal studies* (INGRAM, 2010) e da teoria crítica da raça (ZUBERI, 2011), acredita-se que as contribuições de Clóvis podem ser fundamentais para reinventar e criar intervenções metodológicas e hermenêuticas para pensar o fenômeno jurídico, sobretudo diante das especificidades das relações raciais no Brasil.

Portanto, o artigo é dividido em duas partes. Primeiramente, apresenta cinco contribuições teórica e metodológicas do autor para a pesquisa jurídica. Posteriormente, desenvolve a noção de hermenêutica quilombola, extraída da obra de Clóvis, e os deslocamentos proporcionados por ela para a interpretação do direito.

1. Clóvis Moura e direito: contribuições teóricas e metodológicas

Este tópico aborda cinco elementos estruturais da obra do Clóvis Moura que podem ser úteis para a pesquisa jurídica. Tais elementos são fundamentais em dois sentidos: a) introduzem às dinâmicas raciais e os efeitos do colonialismo no centro da teoria crítica; b) projetam no presente a maior efetividade dos direitos fundamentais. A abordagem mouriana nos diz que só é possível levar os direitos a sério caso haja seriedade no enfrentamento do passado e do presente da violência colonial.

1.1. Em busca de uma ciência da diáspora africana

A obra de Clóvis Moura segue a ideia de “distintividade” presente nas contribuições de intelectuais negros e negras da diáspora africana. Dentro da ideia de “dupla consciência” de W.E.B. Du Bois, a qual argumenta que a população negra é aquela que não está dentro nem fora da modernidade (DU BOIS, 1999; GILROY, 2012), os aportes de Clóvis corroboram a perspectiva de que justamente aqueles e aquelas que mais sofreram nas mãos do empreendimento colonial moderno são os que possuem os melhores mecanismos intelectuais e políticos para compreender e transformar a realidade decorrente do colonialismo, da escravidão e do racismo (BERNARDINO-COSTA, 2016; QUEIROZ, 2018).

Dentro desse contexto que o intelectual piauiense denuncia a colonialidade presente nos saberes acadêmicos brasileiros, os quais, imbuídos no racismo epistêmico, corroboram visões objetificantes e subalternizantes da população negra, negando as contribuições teóricas e políticas da diáspora africana (MOURA, 1990). O negro é visto mais como *coisa*, descartando sua condição de *ser*, legitimando, assim, um discurso acadêmico conservador das estruturas sociais e raciais (MOURA, 1998a).

Em contraposição a essa visão, Clóvis Moura advogava por uma teoria conectada com a *práxis*, por uma “ciência em mangas de camisa”, como diria Guerreiro Ramos (1995), em que o conhecimento fosse produzido não só a partir da reflexão crítica acadêmica, mas em contato com as perspectivas oriundas do movimento e da política cultural negra. Um conhecimento, acima de tudo, engajado na transformação social e na mudança da realidade de exclusão enfrentada pela população negra brasileira. Essa ciência da *diáspora africana* se contraporía à ciência consular e colonial produzida nas torres de marfim dos espaços científicos legitimados pelo poder dominante da branquidade.

Neste sentido, Clóvis argumenta:

Como se pode ver, não quero que exista uma **sociologia negra** no Brasil, mas que os cientistas sociais tenham uma visão que enfoque os problemas étnicos do Brasil a partir do negro, porque, até agora, com poucas exceções, o que se vê é uma ciência social que procura abordar o problema através de uma pseudo-imparcialidade científica que significa, apenas, um desprezo olímpico pelos valores humanos que estão imbricados na problemática que estudam. Não observam que os seus conceitos teoricamente corretos (dentro da estrutura conceitual da sociologia acadêmica) coloca-os “de fora” do problema, não penetram na sua essência, são anódinos, inúteis, desnecessários à solução do problema social e racial do negro e por isso mesmo são frutos de uma **ciência sem práxis** e que se esgota na ressonância que o autor desses trabalhos obtém no circuito acadêmico do qual faz parte (MOURA, 1988b, p. 10-11, grifos nossos).

Portanto, o projeto intelectual mouriano tem como premissa a inversão da relação sujeito e objeto na produção científica brasileira. O negro passa de objeto para sujeito epistêmico, os problemas são vistos a partir da sua perspectiva e experiência humana. No limite, se há de se falar de seres humanos como objeto de investigação, é a branquidade que deve ocupar esse espaço. Como se verá adiante, o que Clóvis propõe é uma teoria e uma *práxis* comprometida com a ética quilombola, que rejeita a objetificação negra tanto na estrutura econômica, como nos jardins da razão.

1.2. *O empreendimento colonial como realidade complexa*

Clóvis Moura compreende o empreendimento colonial e a dominação racial de maneira complexa, percebendo as suas dimensões econômicas e suas respectivas conexões com o desenvolvimento do capitalismo globalizado, mas sem se deixar levar por um economicismo simplificador. Aproximando-se de Frantz Fanon (2005), Clóvis aponta como no colonialismo e nas realidades pós-coloniais a infraestrutura econômica é também uma superestrutura, em que as condições de subordinação de classe estão intimamente vinculadas ao racismo.

Neste sentido, o trato das relações raciais no mundo moderno colonial precisa ir para além da mera compreensão dos vínculos entre capitalismo e escravidão, centralizando o papel da raça, da branquidade e do supremacismo branco na conformação da modernidade. Objetiva entender como o desenvolvimento do sistema capitalista se deu de maneira racializada, ou seja, não se tratava apenas de imprimir na realidade o capitalismo, pois este sistema deveria ser também um capitalismo branco (MOURA, 1988b).

Neste sentido, a análise de Clóvis entende o processo de “objetificação” a que foi e é submetida população negra não só como um mecanismo atrelado à lógica de produção escravista, mas também como dispositivo estruturante das percepções de mundo, operando como formação discursiva e introjeção ideológica (MOURA, 1988b). Aproxima-se da noção de “interdição colonial” presente na obra de Frantz Fanon (2008) e detectada por Deivison Faustino (2015), em que a construção racializada do outro impede o seu total reconhecimento como humano. Assim, Clóvis Moura amplifica os sentidos do corpo negro na diáspora a partir das suas conexões com os processos de significação oriundos da escravidão e do colonialismo, os quais permanecem ditando a realidade cotidiana.

A **herança da escravidão** que muitos sociólogos dizem estar no negro, ao contrário, está nas classes dominantes que criam valores discriminatórios através dos quais conseguem barrar, nos níveis econômico, social, cultural e existencial a emergência de uma consciência crítica negra capaz de elaborar uma proposta de nova ordenação social e de estabelecer uma verdadeira democracia racial no Brasil (MOURA, 1988b, p. 70).

[...] Essa elite de poder que se auto-identifica como **branca** escolheu, como tipo ideal, representativo da superioridade étnica na nossa sociedade, o branco europeu e, em contrapartida, como tipo negativo, inferior, étnica e culturalmente, o negro. Em cima dessa dicotomia étnica estabeleceu-se, como já dissemos, uma escala de valores, sendo o indivíduo ou grupo mais reconhecido e aceito socialmente na medida em que se aproxima do tipo branco, e desvalorizado e socialmente repellido à medida que se aproxima do negro. Esse gradiente étnico que caracteriza a população brasileira, não

cria, portanto, um relacionamento democrático e igualitário, já que está subordinado a uma escala de valores que vê no branco o modelo superior, no negro o inferior e as demais nuances de miscigenação mais consideradas, integradas, ou socialmente condenadas, repelidas, à medida que se aproximam ou se distanciam de um desses pólos considerados o positivo e o negativo, o superior e o inferior nessa escala cromática (MOURA, 1988b, p. 62, grifos nossos)

É com essa noção profunda dos efeitos da raça e das políticas raciais que sua análise histórica e sociológica ganha fôlego ao tratar de temas como a construção do *estado-nação* por meio do embranquecimento e da desafricanização (MOURA, 1977); a construção racializada do mundo do trabalho (MOURA, 1977; 1988b); a negação da *agência negra* nas ciências humanas (MOURA, 1990); o papel dos aparelhos ideológicos na construção da inferioridade do negro (MOURA, 1990); e o sentido histórico e político da resistência e do *protesto negro* na conformação dos processos sociais (MOURA, 1994; 1993; 1988a; 1983a; 1983b).

1.3. Agência negra e os sentidos do direito

Um dos marcos de disrupção causados pela obra de Clóvis Moura é o reconhecimento do sentido político e da agência negra ao longo da história brasileira (QUEIROZ, 2021; FARIAS, 2019; OLIVEIRA, 2019). Retirando da penumbra da história escravos, quilombolas, livres de cor, o campesinato, o movimento negro e outros setores da população negra, Clóvis desestabilizou as narrativas hegemônicas sobre a suposta bondade do sistema escravista local e sobre a pacificidade dos subalternizados. Como argumenta o historiador Flávio dos Santos Gomes, o livro *Rebeliões da Senzala*, de Clóvis:

[...] foi pioneiro nas abordagens mais sociológicas sobre comunidades de fugitivos e suas relações com a sociedade envolvente. Buscando compreender as dinâmicas da sociedade escravista através dos quilombos, empenhou-se em abordar os quilombolas em várias regiões do Brasil, suas relações com outros movimentos políticos e as ações de guerrilha. Baseando-se em fontes primárias impressas e fontes secundárias, Moura analisou o que chamava de “desgaste” do sistema escravista, levado a cabo, em parte, pelo protesto escravo (GOMES, 2006, p. 14-15).⁵

Na introdução da edição de 1989 de *Rebeliões da Senzala*, o próprio Clóvis reconhece o pioneirismo da obra:

⁵ GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 14-15. O próprio Clóvis Moura, na Introdução da edição de 1989 de *Rebeliões da Senzala*, reconhece o caráter disruptivo da obra: “

Em face do aparecimento de *Rebeliões da Senzala* o assunto foi reposicionado e a discussão sobre o tema/problema adquiriu nova dimensão. Vários trabalhos e pesquisas surgiram procurando ver o negro escravo não apenas como objeto histórico, mas, também, como seu agente coletivo. As discussões aumentaram em face de outro componente da realidade: a conscientização progressiva da comunidade negra, especialmente nas grandes cidades, que iniciou a questionar o problema da história oficial ou oficiosa do Brasil, especialmente no que diz respeito ao papel do negro não apenas na **construção da riqueza comum**, mas como contestador da construção desse tipo de riqueza da qual ele foi sistemática e totalmente excluído (MOURA, 1988a, p. 29-30, grifos nossos).

Ao reconhecer a importância da resistência negra, não somente na forma de comunidades de fugitivos, a obra de Clóvis Moura permite compreender o direito como fenômeno contraditório, ou seja, como instrumento de dominação e como mecanismo de liberdade. Assim, rompe-se com interpretações binárias, em que as normas jurídicas pró-população negra ou são vistas como concessões das elites políticas, visando acalmar os ânimos das classes subalternas, ou como instrumentos plenos de garantias de direito. Antecipando trabalhos posteriores (BERTÚLIO, 1989; 2019; AZEVEDO, 2008; AZEVEDO, 2010; BRITO, 2016), Clóvis Moura percebe o sistema jurídico como um lugar de disputa, em que os sentidos normativos não estão dados à priori.

Portanto, os dispositivos legais não operam apenas como meros estabilizadores de expectativas sociais, podendo também ser apropriados pelos setores populares em novos horizontes e imaginários de liberdade e igualdade. Fundamentalmente, Clóvis aponta como qualquer tentativa de compreensão das semânticas dos conceitos do direito moderno, como a cidadania, a nacionalidade, a propriedade, a igualdade e a liberdade, depende fundamentalmente de uma leitura que leve a sério o colonialismo, a escravidão, o racismo e as dinâmicas da diáspora africana (QUEIROZ, 2017).

Assim, o direito deve ser lido na contradição e diante da dialética entre opressão e resistência, que faz do mundo jurídico um campo de batalha. A leitura dinâmica da sociedade e da história informa uma compreensão do direito em movimento, o qual é mobilizado tanto como tática dos poderes constituídos, como instrumento de contestação do status quo.

1.4. Fontes jurídicas e memória negra

Por muito tempo, utilizou-se o argumento da ausência de fontes como interdição para se acessar o passado escravista no Brasil, sobretudo no que se refere a uma perspectiva dos próprios escravizados. Esse impedimento era – e de certa maneira ainda é – expresso na

narrativa sobre a queima dos arquivos da escravidão por Ruy Barbosa (DUARTE; SCOTTI; CARVALHO NETTO, 2015). Por outro lado, a obra de Clóvis Moura é pioneira, no que se refere aos estudos do período escravista no Brasil, não só por tentar trazer reconstruções do passado nas quais a agência negra esteja no centro, mas também pelo manuseio variado de fontes primárias como forma de dinamizar a memória histórica.

Neste sentido, como fica expresso em *Rebeliões da Senzala*, além da utilização de fontes não institucionais – como livros, poemas, jornais, romances, cartas etc. –, Clóvis Moura se vale de fontes institucionais relacionadas ao sistema jurídico, a exemplo de debates parlamentares, atos normativos, sentenças judiciais, despachos de órgãos de controle social etc. (MOURA, 1988a).

Com isso, a obra de Clóvis inicia os primeiros passos de um caminho que a historiografia contemporânea seguiria nas décadas seguintes, recorrendo a fontes do direito para alargar nossas percepções sobre o passado, sobretudo no que se refere às dinâmicas, aos fluxos, aos imaginários e às trajetórias da população negra. Ademais, o intelectual piauiense aponta para a necessidade do que Beatriz Nascimento chamaria, nas décadas de 1970 e 1980, de um olhar crítico desses documentos (1977), tendo em vista que são textos produzidos justamente por aqueles grupos e instituições que negaram a humanidade de negros e negras. Portanto, trata-se do manuseio e profanação dos “registros do inimigo” na tentativa de “recontar o passado dos oprimidos”.

1.5. Branquidade, mundo do trabalho e identidade nacional

Ao trazer o racismo como chave fundamental de compreensão do capitalismo, a obra de Clóvis Moura abriu novas perspectivas para o entendimento das relações entre projeto nacional, mundo de trabalho e embranquecimento. Neste contexto, o pensamento de Clóvis é um dos momentos cruciais de queda das teses de que o negro não tinha capacidades competitivas perante o trabalhador europeu que chegava ao Brasil no final do século XIX e início do século XX, daí decorrendo a sua subsequente marginalização social (FERNANDES, 2008).

O intelectual piauiense demonstrou que a população negra não só tinha as habilidades necessárias, mas também que os estrangeiros vinham, sobretudo, de regiões rurais, não tendo domínio algum sobre os espaços laborais que viriam assumir no Brasil – ou seja, não tinham o suposto *ethos* do trabalho tão alegado por historiadores e sociólogos brasileiros. Não se tratava

nada mais do que os mitos da capacidade técnica, do valor para o trabalho e da superioridade do imigrante europeu (MOURA, 1988b).

Portanto, Clóvis Moura rompe com a ideia de que houve uma crise de mão de obra no período de transição da escravidão para o trabalho livre. Pelo contrário, houve uma racialização do mundo do trabalho voltada para a exclusão da população negra, orquestrada pelo Estado e legitimada, posteriormente, pelos saberes acadêmicos, sejam eles de direita ou de esquerda, na medida em que ambos compartilhavam o mesmo pano de fundo racista e objetificante da população negra.

Sobre a suposta incapacidade e a substituição racialmente orientada da força de trabalho, Clóvis argumenta:

Em São Paulo, os escravos ocupavam praticamente todos os espaços do mercado de trabalho, dinamizando a produção em níveis os mais diversificados. Exerciam ofícios que seriam ocupados pelo trabalho imigrante (MOURA, 1988b, p. 67).

[...] Desta dupla realidade (a expansão econômica da área cafeeira e a formação racista das elites brasileiras) podemos ver que o que aconteceu não foi simplesmente uma ocupação de espaços de trabalhos vazios por um imigrante que os vinha ocupar, mas sim a troca de um tipo de trabalhador por outro que era marginalizado antes de haver um plano de sua integração na nova fase de expansão (MOURA, 1988b, p. 81).

[...]Em 1882, tínhamos nas províncias de SP, MG, Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio de Janeiro para 1.443.170 trabalhadores livres e 656.540 escravos uma massa de desocupados de 2.822.583. Essa era a realidade no processo de decomposição do sistema escravista: tínhamos uma população trabalhadora sem ocupação maior do que o total de imigrantes que chegaram ao Brasil de 1851 a 1900 (MOURA, 1988b, p. 83).

Com esses deslocamentos sobre a questão do trabalho, ao menos mais duas perspectivas são abertas por Clóvis Moura: a) primeiramente, ele demonstra a impossibilidade de se separar superestrutura e estrutura, realidade material e plano simbólico, na apreensão histórico-sociológica da estruturação do mundo do trabalho no mundo moderno-colonial, ou seja, para uma exata compreensão das relações trabalhistas no Brasil é imprescindível entender as instâncias de formação da *identidade nacional*, em que a ideologia do *embranquecimento* e o discurso da democracia racial exercem uma força gravitacional decisiva; b) segundo, a elaboração da história das lutas sociais brasileiras a partir de uma perspectiva não-eurocêntrica, que descentra o trabalhador branco e os processos do século XX. Ou seja, é necessário recontar

a história da classe trabalhadora e do direito do trabalho no Brasil dando centralidade ao *protesto negro* e às dinâmicas oriundas do colonialismo, da escravidão e do racismo (NEGRO; GOMES, 2006; SILVA, 2015; ALVES, 2017).

A partir desses aportes, Clóvis Moura permite uma compreensão da articulação racista na formação Estado-nação brasileiro, o qual tem no seu cerne a “ideologia da negação do negro” e a construção da branquidão como o lugar da efetividade dos direitos. Assim, são os valores do supremacismo branco (às vezes fantasiados em conceitos “modernizantes” ou “desenvolvimentistas”) que dão carne à identidade nacional e estatal no Brasil. Assim, a realidade racial não se iguala pela “miscigenação”, pelo contrário, diferencia-se e hierarquiza-se de tal maneira que requer uma idealização justificadora e escamoteadora das clivagens entre negros e brancos (MOURA, 1988b).

Essa idealização é o mito da democracia racial, fuga simbólica que permite ler a história do Brasil substituindo os estupros pelas “paixões do senhor”, o *embranquecimento* pela “mestiçagem”, o *genocídio* pela “segurança pública e a defesa da ordem social”, o racismo no mundo do trabalho pela “herança da escravidão”, a marginalização racial urbana e o controle social pela “modernização” e o *supremacismo* branco pelo “encontro das três raças”.

Neste sentido, a perspectiva de Clóvis desvenda a “inscrição da branquidão” na estrutura do Estado brasileiro, o qual encontra-se cindido em um estado de direito para os brancos e um estado antinegro para os descendentes da diáspora africana. Cisão legitimada e justificada pelo *silêncio*, pelo cinismo e pelo conluio da academia e dos setores supostamente críticos, que identificam a “exceção” e o “sítio” apenas quando a suspensão dos direitos fundamentais e da cidadania atingem a parcela branca e minoritária do Brasil, enquanto o cotidiano de negros e negras é permeado pelas diversas dimensões do *genocídio*, seja ele físico, material, simbólico, subjetivo ou cultural.

2. A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura

Até o momento expusemos as contribuições de Clóvis para os conteúdos disciplinares do direito. O pano de fundo para essas associações está na identificação e caracterização de uma hermenêutica que tem na *agência quilombola* um substrato fundamental. Essa agência proporciona um conjunto de orientações que auxiliam na interpretação do direito no Brasil, baseada em uma práxis consciente dos impactos do racismo (GOMES, 2020; 2021). Nesse

sentido, o presente tópico se volta a elaboração de uma hermenêutica jurídica extraível das articulações do autor, na qual o quilombo ocupa posição central.

O quilombo mouriano revela o caráter político da interpretação de categorias jurídicas, aspecto tácita ou expressamente rejeitado na tradição jurídica brasileira, embuída nas falsas neutralidade e universalidade (BERTÚLIO, 1989; 2019). Além disso, o quilombo aponta a importância do dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005) para compreensão de institutos ou instituições fundamentais da experiência “nacional”, como trabalho, propriedade, família e cidadania. Por fim, Clóvis apresenta o quilombo como uma matriz das lutas por direito da população negra. Com isso, nota-se o caráter múltiplo do quilombo na obra mouriana. A experiência quilombola não é trabalhada apenas de modo descritivo, mas também normativo, do qual se extraem postulados hermenêuticos.

O ponto central dessa hermenêutica é como Clóvis reposiciona a dialética do senhor e do escravo a partir da agência do quilombola: do negro que nega a posição de objetificação imposta pelo sistema colonial. Dentro da especificidade brasileira, o quilombo rejeita o *ethos* da brasilidade, demarcado pela ideologia da democracia racial e da mestiçagem, ao introduzir o antagonismo como elemento constitutivo e dinamizador da formação nacional. Esse antagonismo não só transforma o regime econômico, jurídico e social da escravidão e do pós-abolição, como reorganiza a lógica do reconhecimento do sujeito, a qual passa a ser atravessada pelo impacto e pela tensão da raça nas figuras do “Eu” e do “Outro”.

Como aponta Clóvis, no Brasil, construiu-se uma representação nacional baseada na idealização do passado escravista, em que o engenho serve de modelo para a descrição da sociedade. Neste mundo, casa-grade e senzala não são pólos opostos, mas espaços ajustáveis e harmônicos, das quais emergem o senhor benevolente e o escravo passivo (MOURA, 1981). Mais do que isso: a *plantation* é o horizonte do país, no qual não há espaço para o negro autodeterminado, muito menos para o quilombo. No pós-abolição, essa projeção estabeleceu os brancos como repositório dos valores civilizacionais – o ideal a ser alcançado na construção da nação. Em relação aos negros, sublimou-se sua participação na estrutura econômico e política (MOURA, 1983c).

A sociedade de modelo de capitalismo dependente que substituiu a de escravismo colonial, consegue apresentar o problema do Negro no Brasil sem ligá-lo, ou ligá-lo insuficientemente, às suas raízes históricas, pois tal ligação diacrônica remeteria o estudioso ou interessado ao nosso passado escravista. O sistema competitivo inerente ao modelo de capitalismo dependente, ao tempo em que remanipula os símbolos escravistas contra o negro procura apagar a sua memória histórica e étnica, a fim de que ele fique como homem flutuante, ahistórico (MOURA, 1983c, p. 125).

Tal ideologia teve dois grandes impactos decisivos. Primeiramente, ao se consolidar como interpretação científica e oficial, forjou os marcos da institucionalidade, em que o dispositivo de racialidade operou justamente para rechaçar qualquer tipo de demanda da população negra no mundo dos direitos. A ideia de “brasilidade” informou um modelo específico de racismo institucional, no qual a raça era operada em suposto silêncio para excluir e violentar, mas jamais para promover a cidadania. Segundo: essa ideologia criou um quadro de responsabilização da população negra pela sua própria condição.

O problema racial teria ficado na escravidão. Se o negro permanece às margens, esse é um dilema somente dele, que ainda não soube se integrar à dinamização da sociedade brasileira. Como o próprio Clóvis sintetizaria: “A ideologia racista é substituída por razões sociológicas que no fundo justificam, pois transferem para o negro, através de conceitos de um suposto traumatismo da escravidão, as causas que determinaram a sua marginalização” (MOURA, 1988b, p. 95). As duas questões se unem no âmbito da cultura jurídica, para a qual o estatuto jurídico de liberdade abstrata foi e é utilizado ideologicamente para manutenção da desigualdade racial (BERTÚLIO, 1989; 2019).

Contrapondo-se a esse paradigma, Clóvis recupera a *ontologia quilombola*. Para ele, não só a práxis negra importa, mas também a subjetividade orientada pela emancipação, pelo devir da liberdade (MOURA, 1977). O quilombo rasura as representações brasileiras sobre senhores e escravos e, no limite, impõe uma reorganização da própria dialética senhor-escravo. Para o intelectual não é um mero uso retórico:

[...] o escravo rebelde escravo criava **novos níveis de desajustes**, novos elementos de assimetria social, pois, ao retardar o processo de produção, fazia com que, no pólo intermediário, se desenvolvessem elementos que também impulsionavam a sociedade no seu sentido global para novas formas de convivência. Isto quer dizer que defluíam, depois, como reflexo da sua atividade rebelde, outras formas de comportamento "divergente" em camadas diversas que, por seu turno, influíam para que os escravos ainda passivos se transformassem em elemento dinâmico, passando de escravo a quilombola (MOURA, 1983c, p. 247-248, grifos nossos).

Complementando:

Na formação da sociedade brasileira foi o escravo o elemento que durante grande tempo conseguiu estabilizar nos tópicos uma economia latifundiária e colonial, baseada na exportação de gêneros para o mercado mundial. Mas, ao mesmo tempo, foi o quilombola, o negro fugido nas suas variadas formas de comportamento, isto é, o escravo que se negava, que se transformou em uma das **forças que dinamizaram** a passagem de uma forma de trabalho para a outra, ou, em outras palavras, a passagem

da escravidão para o trabalho livre. O escravo visto na perspectiva de um *devoir* – grifo do autor (MOURA, 1983c, p. 14, grifos nossos).

Assim, a centralidade dada por Clóvis ao quilombo impele três deslocamentos hermenêuticos: a) o rechaço dos vínculos entre *cultura jurídica* e a ideia oficial de “brasilidade”; b) a ética quilombola como horizonte *semântico* para as instituições e interpretações jurídicas; c) a denúncia do *medo branco* como elemento constitutivo da prática jurídica brasileira.

Primeiramente, Clóvis rejeita o relato hegemônico sobre a identidade brasileira. No lugar da harmonia, ele introduz o conflito, a contradição e o antagonismo. Neste sentido ele argumenta:

Esta interdependência dialética só poderá ser compreendida, insistimos, se tomarmos **o quilombola não como termo morto ou negativo, mas como termo ativo e dinâmico**. A compreensão do processo social, segundo esta forma de enquadramento, sofre uma reviravolta. Porque o escravo que tem sido apresentado até aqui como elemento positivo da sociedade escravista brasileira, é exatamente aquele que, conformado psicologicamente com a sua situação, aceitava as formas tradicionais de trabalho que lhe eram impostas. Aceitando esse tipo de sujeição, ao desempenhar passivamente aquilo que lhe exigia a classe senhorial, ele contribuía poderosamente para quê, no sentido global, o trabalho escravo fosse apresentado como forma de produção capaz de atender às solicitações da sociedade brasileira, eternamente. A posição crítica (embora inconsciente, fazemos questão de insistir) do quilombola, por seu turno, ao onerar o trabalho escravo no seu conjunto e ao desinstitucionalizá-lo, mostrava, de um lado, as falhas intrínsecas do escravismo e, ao mesmo tempo, mostrava aos outros escravos a possibilidade de um tipo de organização no qual tal forma de trabalho não existia. A maioria dos ensaios de história e sociologia no Brasil tem abordado esse processo dicotômico de forma invertida: o escravo passivo que aceitava o eito e o tronco e construía com o seu trabalho a riqueza da classe senhorial, é apresentado como normal, glorificado mesmo através de uma literatura de fundo incontestavelmente masoquista e patológico. Mas o escravo que se rebelava, o quilombola ou insurreto das cidades, que negava o seu status, não pôde ainda ser compreendido por esses historiadores e sociólogos como elemento positivo e dinâmico. (MOURA, 1983c, p. 248, grifos nossos)

O átomo do giro mouriano é o ato da “fuga” da escravidão. A linguagem desse ato expressa o sujeito que reivindica para si a condição de agente político – de autodeterminação que não reconhece no senhor o seu proprietário. Do ponto de vista hermenêutico, a fuga para a liberdade gera um espelho sobre as instituições oficiais, desnudando o seu racismo e violência, os quais produziram o rechaço do negro a elas. Assim, o quilombola exige uma reconstrução da história jurídica capaz de entender como o direito foi e ainda é instrumento de produção da

desigualdade racial e de mortificação de pessoas negras. Como o direito oficial faz parte daquilo contra o qual o quilombo é construído.

Para Clóvis, a rebelião negra contra o mundo senhorial expressava as dicotomias da economia e da política escravista e impelia uma historicização do Brasil por meio do quilombo. Essas contradições abrangiam “*formas extralegais [...] que, na época, mais influíam na formação e caracterização da sociedade brasileira*” (MOURA, 1983c, p. 13). Assim, a resistência e o quilombo servem como negativo da arquitetura e prática estatal que buscaram enquadrar o negro como objeto. O seu princípio de liberdade informa uma hermenêutica que tensiona e denuncia os limites da cultura jurídica oficial, seja na sua prática e senso comum, seja no seu conteúdo epistêmico. E aqui entramos no segundo aspecto da importância do quilombo para a interpretação do direito.

Em sentido aproximado com as articulações de Abdias Nascimento (2002) e Beatriz Nascimento (2007; 2018), o quilombo mouriano é um lugar no qual o indivíduo subalterno se reencontra consigo mesmo e reconstrói a liberdade. Ou seja, trata-se de um cronótopo, de um espaço-tempo, no qual o negro se realiza como sujeito implodindo os esquadros da razão colonial. É um sujeito para si independentemente do reconhecimento dos senhores e dos brancos em geral. Falando dos palenques (nome dado aos territórios negros no mundo hispânico) espalhados pela América Latina, Clóvis discorre:

Os *palenques*, portanto, são núcleos de resistência social e ao mesmo tempo áreas de **reencontro do home consigo mesmo**. Isto vem confirmar que, mesmo nos regimes mais despóticos, há drenos através dos quais o homem oprimido consegue estabelecer contato com aqueles elementos que o rehumanizam (MOURA, 1977, p. 120, grifos nossos).

Além de uma profunda alteração na forma de narrar as relações raciais e de enfrentar os signos de objetificação da população negra, ao torná-la agente de um projeto de libertação autônoma, o quilombo mouriano é uma reestruturação dos próprios valores a respeito do que se entende como justo – particularmente, sobre o que se entende como direitos fundamentais (GOMES, 2020; 2021). A ética quilombola, portanto, fornece outro imaginário moral a respeito da justiça, o qual leva a sério as chagas do colonialismo e, especialmente, articula outros parâmetros de liberdade e igualdade. Neste sentido, o quilombo é paradigma para uma outra institucionalidade democrática (NASCIMENTO, 2002), ancorada na auto-organização e em princípios e modos de vida africanos e diaspóricos (NASCIMENTO, 2007; 2018).

Neste contexto, podem ser extraídos dois importantes deslocamentos. Primeiramente, o reconhecimento dos membros do quilombo não tem como central a luta contra o senhor, pois

ele se dá na historicidade e na percepção de um passado e destino comuns, atravessados pelo colonialismo, escravidão e racismo, bem como pela prática da liberdade. Ademais, o quilombo não é uma reminiscência de um tempo antigo ou de uma sociedade arcaica, mas uma localidade marcada pela constante *transmigração e territorialização* de saberes e práticas da diáspora. Nele, as expressividades e resistências negras conformam seu projeto autônomo de emancipação (MOURA, 1977).

Diante disso, para a hermenêutica jurídica, o quilombo fornece outro horizonte semântico capaz de reformular e enraizar os sentidos dos direitos fundamentais. Assim, a reinterpretação dos princípios jurídicos – a exemplo da liberdade, igualdade, propriedade e cidadania – deve ser escorada na contestação do racismo institucional e das falácias da democracia racial e, especialmente, orientada pelo sentido democrático fornecido pelo *devoir* quilombola.

Por fim, o *devoir* quilombola desvela o medo branco. Em diversos estudos sobre a escravidão e a violência colonial, o medo é uma categoria reveladora das atitudes e comportamentos dos brancos e de suas instituições em relação à população negra (CHALHOUB, 1988; AZEVEDO, 2008; QUEIROZ, 2017). Particularmente na obra de Clóvis, o medo branco é bifronte: ele serve para dimensionar como as rebeliões negras desgastaram o regime senhorial; mas, ao mesmo tempo, ilumina as táticas políticas e jurídicas adotadas para conter a generalização dessas rebeliões, impedindo uma destruição total do sistema (MOURA, 1988a). Ou seja, como já afirmamos, a relevância do medo contribui para suplantar a narrativa de passividade e submissão, mas também indica o impacto da mobilização quilombola sobre a percepção dos senhores, redesenhando a sua prática e subjetividade.

O medo revela assim os termos do pacto jurídico e político fundador da nação, atravessando inclusive personagens e normas tidas como progressistas: “‘façamos a abolição antes que os escravos a façam’... era o medo da ‘vingança bárbara e selvagem’, de Nabuco, tomando forma jurídica: a Lei Áurea” (MOURA, 1983c, p. 50). Tal pacto era e é constituído pelo rechaço de que negros possam se autodeterminar, a exemplo dos temores gerados pela Revolução Haitiana e pelas conexões entre quilombos e *marrons* nas fronteiras brasileiras (MOURA, 1977; MOURA, 1993). Sobre este receio como constitutivo do comportamento branco, Clóvis argumenta:

O padrão de comportamento dominante na classe senhorial, por seu turno, era também condicionado pela intermitência desses diversos tipos de reação, criando mecanismos de defesa quer **ideológicos**, quer **institucionais** através de apelos às autoridades para manutenção de tropas repressoras nos diversos locais onde havia perigo de sublevação

de escravos ou onde elas se estavam verificando. Como se vê, aquilo que se chamou ‘o constante **perigo** que a escravaria representa’, não apenas solapava o regime de trabalho, mas atingia o comportamento da classe senhorial. Podemos ver que a posição do quilombola influenciou o comportamento de toda a sociedade da época. Na classe senhorial e no estado monárquico que a representava, criou a necessidade de mecanismos de defesa quer psicológicos quer institucionais (MOURA, 1983c, p. 251, grifos nossos).

Assim, ao reposicionar o quilombo no centro da história brasileira, Clóvis dimensiona como o medo branco organizou uma rede de dispositivos, hábitos, repertórios e sentimentos na sociedade brasileira, constantemente mobilizados para negar a autodeterminação negra. Particularmente no âmbito da hermenêutica, tal constatação coloca em jogo dois novos elementos. Primeiro, dispõe em primeiro plano o impacto da raça como elemento estruturante da interpretação e da argumentação jurídica, ainda que de maneira silenciosa (BERTÚLIO, 1989; 2019).

O quilombo revela como o “sujeito de direito” é não só formatado a imagem e semelhança da branquidade, mas que este sujeito de direito branco depende da negação da humanidade negra. A hermenêutica institucional é parasitária, pois para se afirmar, o negro a constitui enquanto objeto ou corpo matável. Portanto, o *devir* quilombola traça as linhas de continuidade das visões de mundo entre o “Eu” senhorial e o intérprete oficial do direito encontrado em tribunais Brasil afora.

Mas há um segundo elemento decisivo: o temor branco do quilombo revela que uma crítica da hermenêutica jurídica deve ser capaz de dobrar os parâmetros da razão moderna, na medida em que as disputas de poder não são exprimíveis apenas em cálculos econômicos e políticos. No rol dos sentimentos e emoções, com seus sadismos e prazeres não reduzidos ao mero lucro, o medo descortina a economia dos afetos que nuclea o racismo e, assim, informa o peso da branquidade na hermenêutica jurídica.

Exige uma crítica capaz de visualizar como o discurso jurídico habita e reconstrói uma paisagem afetiva na qual as linhas do gozo, do desejo, do horror, do recalque e do dejetivo são traçadas pela raça. Ou seja, de que modo o receio do negro como sujeito deixou não só rastros visíveis, conscientes, mas também todo um lodo inconsciente de atitudes, disposições comportamentais, hábitos e interpretações pautadas por esse altericídio.

Se Lynn Hunt (2009) afirma que toda história dos direitos fundamentais é uma história dos sentimentos, que a empatia e as emoções dão materialidade aos direitos humanos, falta-nos ainda vasculhar quais foram aqueles afetos que impediram a concretização desses mesmos direitos para a vasta maioria do Brasil.

Considerações finais

É nesta *encruzilhada* que os estudos sobre o negro brasileiro se situam. Há encontros e desencontros entre as duas tendências: de um lado a acadêmica, universitária, que postula uma ciência *neutra*, equilibrada, sem interferência de uma consciência crítica e/ou revolucionária, e, de outro, o pensamento elaborado pela intelectualidade negra ou outros setores étnicos discriminados e/ou conscientizados, também interessados na reformulação *radical* da nossa realidade racial e social (Clóvis Moura)

O trecho⁶ acima dá um panorama sobre o objetivo geral do projeto intelectual mouriano, qual seja, o de contribuir para a formulação de um conhecimento liberado das amarras do colonialismo e do racismo. Ainda que escritas há mais três décadas, tais palavras ainda fazem sentido para compreender a produção científica a respeito das relações raciais no país, sobretudo em um ramo hermético e ortodoxo como o direito. Neste sentido, o artigo buscou aproximar a obra de Clóvis do pensamento jurídico, articulando aportes para a pesquisa e a hermenêutica jurídica. Em síntese, para uma teoria crítica do direito que leve a sério a raça e o racismo.

Assim, na primeira parte do artigo apresentamos cinco aportes para a pesquisa jurídica, sendo eles: a) a busca de uma ciência descolonial baseada na experiência histórica da diáspora africana; b) percepção complexa do mundo colonial, indo além de um entendimento puramente econômico; c) a agência e o protesto negro como fatores de transformação do sistema jurídico; d) o manuseio das fontes jurídicas como maneira de reconstituição das lutas negras na história; e) a articulação entre mito da democracia racial, embranquecimento e racialização do mundo do trabalho como construção de uma noção branca de cidadania e de direitos fundamentais na estruturação da ideia de estado nação brasileiro.

Posteriormente, despreendemos do pensamento de Clóvis a ideia de hermenêutica quilombola, capaz de balizar a interpretação jurídica. Como exposto, Clóvis Moura inaugurou um paradigma teórico no qual o quilombo aparece no centro das análises sobre o Brasil. O quilombo emerge não apenas em um sentido simbólico, mas também como elemento dinamizador da sociedade brasileira. Ademais, o quilombo mouriano articula não só um modelo descritivo, mas também normativo, capaz de fornecer parâmetros éticos para o jurista. Neste sentido, a hermenêutica quilombola fornece três grandes aportes para a interpretação do direito: a) desconstrói a cultura jurídica oficial à luz da autodefinição negra; b) fornece uma principiologia e linhas institucionais baseadas na experiência em liberdade da diáspora africana;

⁶ (MOURA, 1988b, p. 32).

c) por meio da tematização do medo branco, aponta os efeitos conscientes e inconscientes da branquidade no discurso e prática jurídica

Tais aportes introduzem o “negro vida” (RAMOS, 1995), com sua dinamicidade e *devir*, no núcleo da teoria e da prática jurídica. Ademais, ao deslocar o conhecimento acerca do nosso passado e presente, servem de fissuras no pacto de abafamento e silenciamento a intelectuais negros e negras no campo do direito. Enfrentar o supremacismo branco e incorporar a crítica elaborada pela diáspora africana são faces da mesma moeda no processo de descolonização jurídica.

Referências

ALVES, Raissa Roussenq. *Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra*. Dissertação de mestrado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3a ed. São Paulo: Annablume, 2008.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n.1, pp. 15-24, 2016.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRITO, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: EDUFBA, 2016.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, no 16, mar/ago, 1988.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários*. Tese de doutorado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro Charles Piza, SCOTTI, Guilherme e CARVALHO NETTO, Menelick de. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas JUS*, v. 26, n. 2, pp. 23-39, 2015.

DU BOIS, W. E. B. *As almas da gente negra*. Trad., introdução e notas, Heloísa Toller Gomes. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1999.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Trad. Enilce Albergaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*, Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIAS, Márcio. *Clóvis Moura e o Brasil*. São Paulo: Editora Dandara, 2019.

FAUSTINO, Deivison Mendes. “*Por que Fanon? Por que agora?: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil*. Tese de doutorado apresentada no programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, 2015.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”* - volume I. São Paulo: Globo, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. 2ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos. Ahead of Print. *Revista Culturas Jurídicas*, 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INGRAM David. *Filosofia do direito: conceitos-chave em filosofia*. Trad. José Alexandre Durry Guerzoni. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MOURA, Clóvis. *Argila da Memória*. São Paulo: Fulgor, 1964.

MOURA, Clóvis. *Argila da Memória*. 2ª ed. Teresina: Livraria e Editora Corisco, 1982.

MOURA, Clóvis. *As injustiças de Clio: o negro na historiografia brasileira*. Belo Horizonte: Nossa Terra, 1990.

MOURA, Clóvis. *Brasil: raízes do protesto negro*. São Paulo: Global Ed., 1983a.

MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, Clóvis. *O Negro, de bom escravo a mau cidadão?* Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983b.

MOURA, Clóvis. *Quilombos resistência ao escravismo*. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. 3ª ed. São Paulo: Lech, 1983c.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. 4ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988a.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1988b.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor, 2002.

NASCIMENTO, Beatriz. Entrevista em: *Negro: da Senzala ao Soul*. Direção de Gabriel Priolli. São Paulo: TV Cultura, 1977 (45 min).

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

NASCIMENTO, Beatriz. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias de destruição. *Diáspora Africana*: Editora Filhos da África, 2018.

NEGRO, Antonio Luigi e GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. *Tempo Social*, v. 18, n. 1, pp. 217-240, 2006.

OLIVEIRA, Fábio Nogueira de. *Clóvis Moura e a sociologia da práxis negra*. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

QUEIROZ, Marcos. Exílio e História: uma perspectiva do ofício do historiador a partir do Atlântico Negro. *Revista HOLOS*, ano 34, v.1, pp. 245-258, 2018.

QUEIROZ, Marcos. Clóvis Moura e Florestan Fernandes: interpretações marxistas da escravidão, da abolição e da emergência do trabalho livre no Brasil. *Revista Fim do Mundo*, n. 4, jan/abr, 2021.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RAZEN, Johnatan; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. O marxismo e a cultura política do Atlântico Negro. Buenos Aires, 2016. In: *Anais do III Congreso de Estudios Poscoloniales y IV Jornadas de Feminismo Poscolonial* – “Interruptiones desde el Sur: habitando cuerpos, territorios y saberes”. Buenos Aires, Argentina: 2016.

SILVA, Vanessa Rodrigues. “Escravidados livres”: crítica ao discurso jurídico sobre a história do Direito do Trabalho a partir a representação historiográfica do trabalho escravo. Monografia (graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2015.

ZUBERI, Tukufu. Critical Race Theory of Society: in the USA. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, pp. 1575-1591, 2011.